



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 17 de Dezembro de 2015.

Define a estrutura administrativa e gerencial da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura administrativa e gerencial da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA tem a seguinte conformidade:

1. Diretoria Executiva.

1.1. Presidência.

1.2. Diretoria Técnica.

1.3. Diretoria Administrativa e Financeira.

2. Diretoria Geral.

2.1. Diretoria de Tecnologia e Inovação.

2.1.1. Coordenadoria da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA Parque Tecnológico.

2.1.2. Coordenadoria da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA Incubadora.

2.1.3. Coordenadoria da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA Centro de Pesquisas Tecnológicas e Inovação.

2.1.3.1. Gerencia de Núcleo de Inovação Tecnológica em Tecnologia da Informação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 02

2.1.3.2. Gerencia de Núcleo de Inovação Tecnológica em Energias Renováveis e Conservação de Energia.

2.1.3.3. Gerência de Núcleo de Inovação Tecnológica em Tratamento e Destinação de Resíduos.

2.1.3.4. Gerência de Núcleo de Inovação Tecnológica em Biotecnologia Aplicada ao Agronegócio.

2.1.3.5. Gerência de Núcleo de Inovação Tecnológica em Mecatrônica.

3. Diretoria Administrativa.

3.1. Gerência de Recursos Humanos.

3.2. Gerência de Material, Patrimônio e Serviços.

3.3. Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

4. Assessorias Técnicas.

Parágrafo único. As características, forma de nomeação e atribuições da Diretoria Executiva da FINOVA são aquelas que constam da Lei Municipal nº. 169, de 18 de setembro de 2014, em especial em seus artigos 5º, 9º, 10, 11 e 12.

Art. 2º Para operacionalização da estrutura definida no art. 1º, ficam criados os seguintes cargos na Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA:

I – 01 (um) cargo de Diretor Geral;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação;

III - 01 (um) cargo de Coordenador da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA Parque Tecnológico;

IV - 01 (um) cargo de Coordenador da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA Incubadora;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 03

V - 01 (um) cargo de Coordenador da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA CPTI;

VI – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo;

Art. 3º A remuneração dos cargos criados na Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA nos termos do artigo 2º desta lei, será similar aos cargos equivalentes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme tabela de Anexo I a esta lei.

Art. 4º Ficam criados os seguintes empregos, dentro da estrutura administrativa Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA:

I - 05 (cinco) empregos de Gerente de Núcleos de Inovação Tecnológica;

II - 01 (um) emprego de Gerente de Recursos Humanos;

III - 01 (um) emprego de Gerente de Material, Patrimônio e Serviços;

IV - 01 (um) emprego de Gerente de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

V - 01 (um) emprego de Assessor Técnico Jurídico;

VI - 01 (um) emprego de Assessor Técnico de Propriedade Intelectual;

VII - 01 (um) emprego de Assessor de Comunicação Social;

VIII - 01 (um) emprego de Assessor de Cooperação Técnica;

IX – 01 (um) emprego de Recepcionista;

X- 01 (um) emprego de Agente Administrativo;

XI- 01 (um) emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. A carga horária dos empregos criados por esta lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Os salários dos empregos criados correspondem aos níveis de vencimentos do Poder Executivo Municipal, conforme tabela de Anexo II a esta lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 04

Art. 6º As funções de coordenação e gerência serão gratificadas conforme a formação acadêmica e científica, mediante o seguinte escalonamento:

I – Portadores de doutorado completo - 100% (cem por cento) do nível básico de vencimento;

II – Portadores de mestrado completo - 70% (setenta por cento) do nível básico de vencimento;

III – Portadores de especialização completa - 50% (cinquenta por cento) do nível básico de vencimento;

IV – Portadores de graduação – 35% (trinta e cinco por cento) do nível básico de vencimento.

Parágrafo Único. A função gratificada será percebida enquanto o servidor estiver exercendo o cargo correspondente.

Art. 7º Os requisitos e as atribuições dos cargos e dos empregos criados estão descritas no Anexo III a esta lei.

Art. 8º Os cargos mencionados no artigo 2º desta lei serão de provimento em comissão, com nomeação pelo Prefeito Municipal a partir de lista triplíce composta por nomes indicados pela Diretoria Executiva da fundação e previamente aprovados pelo seu Conselho Curador.

Art. 9º Os empregos mencionados no artigo 4º desta lei serão providos mediante concurso público.

Parágrafo Único. O preenchimento dos cargos e empregos criados por esta lei será gradativo, em função da disponibilidade de recursos no orçamento da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA.

Art. 10 Fica assegurado reajuste anual no mesmo percentual aplicado aos vencimentos e salários da Administração Municipal a remuneração dos cargos e empregos criados por esta lei.

Art. 11 Para todos os empregos será obedecido o regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 05

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as disposições desta lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 17 de Dezembro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5734

Data 22 / 12 / 2015



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 06

ANEXO I – REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	NÍVEL	VALOR
Diretor-Geral	Superior	1.940,36
Diretor de Tecnologia e Inovação	Superior	1.940,36
Coordenador da FINOVA Parque Tecnológico	Superior	1.940,36
Coordenador da FINOVA Incubadora	Superior	1.940,36
Coordenador da FINOVA CPTI	Superior	1.940,36
Diretor Administrativo	Superior	1.940,36

K



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 07

ANEXO II – REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS EMPREGOS CRIADOS

EMPREGO	NÍVEL	VALOR
Gerente de Núcleos de Inovação Tecnológica	Superior	1.940,36
Gerente de Recursos Humanos	Superior	1.940,36
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços	Superior	1.940,36
Gerente de Contabilidade, Orçamento e Finanças	Superior	1.940,36
Assessor Técnico Jurídico	Superior	1.940,36
Assessor Técnico de Propriedade Intelectual	Superior	1.940,36
Assessor de Comunicação Social	Superior	1.940,36
Assessor de Cooperação Técnica	Superior	1.940,36
Recepcionista	Nível Médio	944,50
Agente Administrativo	Nível Médio	944,50
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Elementar	931,08



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 08

ANEXO III – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Diretor-Geral	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe ao Diretor Executivo a coordenação, supervisão e controle das atividades administrativa e técnico científicas da FINOVA, reportando-se diretamente à Diretoria da fundação.
Diretor de Tecnologia e Inovação	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe ao Diretor de Tecnologia e Inovação coordenar, supervisionar e controlar as ações do FINOVA Parque Tecnológico, FINOVA CPTI e FINOVA Incubadora.
Coordenador da FINOVA Parque Tecnológico	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe coordenar, supervisionar e controlar as atividades da FINOVA Parque Tecnológico.
Coordenador da FINOVA Incubadora	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe coordenar, supervisionar e controlar as atividades da FINOVA Incubadora.
Coordenador da FINOVA CPTI	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe coordenar, supervisionar e controlar as atividades do FINOVA CPTI.
Diretor Administrativo	Graduação preferencialmente em Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia ou áreas afins.	Cabe coordenar as atividades administrativas da FINOVA.
EMPREGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Gerente de Núcleos de Inovação Tecnológica	Graduação em curso específico de acordo com a necessidade da fundação a ser estipulada em edital.	Cabe gerenciar planos e atividades referentes ao desenvolvimento da Fundação.
Gerente de Recursos Humanos	Graduação em Administração.	Cabe gerenciar todas as atividades relacionadas aos recursos humanos da FINOVA.
Gerente de Material, Patrimônio e Serviços	Graduação em Economia, Administração, Contabilidade, ou áreas afins.	Cabe gerenciar todas as atividades relacionadas a materiais, serviços, patrimônio e aquisição de bens e serviços da FINOVA.
Gerente de Contabilidade, Orçamentos e Finanças.	Graduação em Contabilidade.	Cabe gerenciar todas as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da FINOVA.
Assessor Técnico Jurídico	Graduação em Direito, Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	Cabe prestar à Diretoria Executiva e aos demais órgãos da fundação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 195/2015 pág. 09

		assessoria jurídica.
Assessor de Propriedade Intelectual	Graduação em Direito, Economia, Administração ou áreas afins.	Cabe assessorar a Diretoria em assuntos de propriedade intelectual e direitos de autoria.
Assessor de Comunicação Social	Graduado preferencialmente em Jornalismo, Administração, Direito, ou áreas afins.	Coordenar as atividades de comunicação social da FINOVA, coordenar, promover, preparar e supervisionar canal de comunicação entre as entidades representativas da sociedade e a FINOVA, coordenar os contatos com a imprensa em geral.
Assessor de Cooperação Técnica	Graduação em Engenharia, Tecnologia, Inovação ou áreas afins.	Tem como objetivo coordenar a cooperação técnica nacional e internacional da fundação.
Recepcionista	Ensino Médio Completo.	Prestar serviços de atendimento e recepção ao público. Conferir documentos e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo. Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa no setor de trabalho. Prestar serviços de digitação. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Agente Administrativo	Ensino Médio completo.	Executar serviços administrativos, tais como classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários, elaboração de minutas, cartas e outros textos, conduta de rotina de processos, atendendo com independência as necessidades administrativas.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo.	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, e rotinas previamente definidas.